

03-0051/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR - PROJETO DE RESOLUCAO 51/2017 DE 06/11/2017

Promovente:

Ver. REIS (PT)

Ementa:

REGULA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FRENTES
PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

01 - 2017
03-51-2017

fls. 1

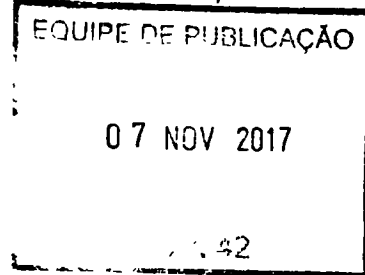
PROJETO DE RESOLUÇÃO

PR

51/2017

*Regula a criação e funcionamento das Frentes
Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de
São Paulo, e dá outras providências*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:



Art. 1º - A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução e mediante a adesão mínima de 7 (sete) vereadores.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Município de São Paulo referentes a um determinado setor.

Art. 2º - A adesão dos parlamentares será formalizada em termo próprio que será encaminhado à Mesa, para posterior publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Sigue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 04 e de informação
sob nº 05 08 11...17...
Ass: _____

Endec Antônio de Andrade
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02
nº 03-51 d. 2017
11/11/2017

fls. 3

§ 1º - Do Termo de Adesão deverão constar a denominação e o objeto da Frente, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

§ 2º - É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Casa.

Art. 3º - A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do Presidente da Frente dirigido ao Presidente da Câmara, que determinará sua publicação e atualização da composição da Frente.

Parágrafo único. Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Art. 4º - As Frentes Parlamentares serão coordenadas por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Os mandatos a que se refere o caput deste artigo terão duração de um ano.

Art. 5º - O Regimento da Frente Parlamentar deverá conter, dentre outras, as seguintes previsões:

- I - prazo de funcionamento;
- II - objetivos;
- III - composição;



03-03-2017
 03-03-2017
 [Signature]

IV – periodicidade das reuniões.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo empresários, sociedade civil organizada e o público em geral, especialmente os munícipes.

Art. 7º - É dever desta Casa fornecer estrutura para o funcionamento das Frentes Parlamentares, bem como para a realização de reuniões, audiências e demais atividades oficiais promovidas por qualquer uma destas Frentes.

Art. 8º - A Frente Parlamentar produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 9º - O Portal da Câmara Municipal de São Paulo manterá um ícone com a relação das Frentes Parlamentares em funcionamento, seus respectivos membros, presidente, vice-presidente e relator, além dos relatórios e agenda de atividades.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às comissões competentes.

[Signature]
Vereador Reis



colha nº 04
nº 03-51 2017
C

JUSTIFICATIVA

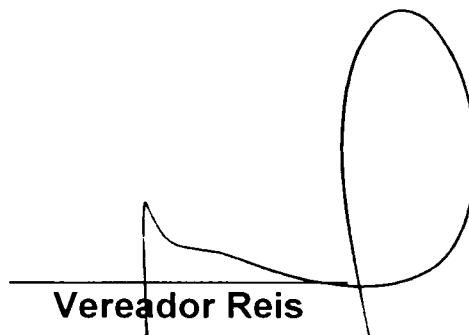
O Projeto de Resolução ora apresentado tem por objetivo regulamentar no âmbito desta Câmara Municipal a criação e funcionamento das Frentes Parlamentares, que hoje se dá informalmente.

As Frentes Parlamentares constituem importante espaço de discussão de diversos temas centrais para nosso Município, estimulando a participação de setores da sociedade civil, ampliando os debates e sendo instrumento inclusive para a elaboração de novas proposições.

Inexiste hoje, porém, em nossa legislação, normas que visem regulamentar as Frentes Parlamentares. Garantir a devida regulamentação permitirá que o trabalho realizado pelas Frentes seja ainda mais eficaz, promovendo, sobretudo, maior divulgação e alcance destas atividades.

Entende-se, assim, a importância da atual proposição para aperfeiçoar os trabalhos desta Casa de Leis.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres pares para a aprovação deste importante projeto.



Vereador Reis